



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 161/92

De 05 de novembro de 1992.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - o Orçamento anual do Município de São José do Cerrito, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Compreende-se no orçamento, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as Empresas Públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento por serviços prestados.

§ 2º - A subscrição de ações por aumento de capital das Sociedades de Economia Mista será objeto de Lei especial.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamento Fiscal, de Investimentos das Empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e o de Seguridade Social.

§ 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Anexo I à VII, desta Lei.

§ 3º - As despesas de pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice oficial de reajuste.

§ 4º - As despesas de custeio administrativo e operacional não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas.

§ 5º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 6º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

§ 7º - O pagamento das despesas de pessoal, a amortização, encargos sociais e serviços da dívida, terá prioridade sobre aquelas, decorrentes das ações de expansão.

§ 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 9º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, inclusive transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, inclusive merenda escolar, transporte escolar, material didático, esporte ao educando, odontologia, consultas médicas e exames de laboratório para crianças na escola.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à Seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária conforme Anexo I desta Lei, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, obedecendo o disposto no art. 3º da Lei n. 124/91, que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Transporte.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas até 60% (sessenta por cento), da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas da Administração Direta e das receitas próprias da Administração Indireta, proveniente de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nos seguintes elementos:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices oficiais de reajuste, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput.

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades devidamente legalizadas.

Artigo 7º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que recebam do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Artigo 8º - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá ao cronograma aprovado por Decreto do Poder Executivo, respeitando o disposto no art. 35, § 2º, Inciso III das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 9º - Da receita prevista, será consignado até 20% (vinte por cento), a título de Reserva de Contingência, que atenderá como recurso compensatório na abertura de créditos suplementares ou especiais.

I – Os créditos suplementares serão abertos para recomposição do Poder Aquisitivo das dotações incluídos dos orçamentos fiscal e de seguridade social ou para projeção dos mesmos com inclusão de outras alternativas, subordinadamente às prioridades previamente prevalecida pelos órgãos executores.

II – Os recursos da Reserva de Contingência, quando utilizados para abertura de créditos especiais, serão exclusivamente utilizados à inclusão dos Orçamentos Fiscal e Seguridade de projetos já relacionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10 – Do Orçamento de Seguridade:

Os recursos alocados ao Orçamento de Seguridade do Município, serão classificados, quanto as funções de governo, exclusivamente as seguintes

- Código - 13 Saúde e Saneamento
- Função - 15 Assistência e Previdência

Parágrafo único – A inclusão de recursos e sua consideração como integrante do Orçamento de Seguridade, não classificados nos termos do caput deste Artigo, dependerá de espaço de identificação na Lei Orçamentária

DO RECURSO APLICADO NO ENSINO

Artigo 11 – Os recursos orçamentários destinados ao ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e da Resolução n. 01, de 06.02.1991, do Conselho Deliberativo do FNDE, serão alocados ao Orçamento Fiscal do Município, observada a função específica e os programas relacionados, ficando livre a identificação dos Sub-Programas:

- Código 08
- Função Educação e Cultura
- Código 41; 42; 43; 47; 49.
- Programa: Pré-Escolar
- Ensino de Iº Grau
- Ensino de IIº Grau
- Assistência ao Educando
- Educação Especial

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 05 de novembro de 1992.

RUY DE AMORIM ORTIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Registrada e publicada, a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA

Sec. Administração

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS NO SETOR SOCIAL

Prioridade ao atendimento principalmente as pessoas carentes do Município, visando a melhoria de Saúde, Habitação, tanto na zona rural como na zona urbana, melhoramento na qualidade d'água, capacitação de mão-de-obra rural inclusive através de Convênios, auxílio com medicamentos, atendimento médico e odontológico, auxílio com reforma de casas de pessoas carentes, bem como ajuda em instalações elétricas para os mesmos, Convênios com Creches Institucionais Municipais.

ANEXO II

Prioridade: Saneamento básico, principalmente nos conjuntos habitacionais e Comunidades, visando dar melhores condições de higiene, habitação e saúde aos mais carentes do Município, Setor Urbano e Rural.

Metas: Visando melhorias de vida à população, principalmente às pessoas carentes.

ANEXO III

EDUCAÇÃO

PRIORIDADE DA EDUCAÇÃO: Dar à Educação do Município, melhores condições na parte física, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de Iº Grau, Pré-Escolar e Educação Especial, dar melhores condições de aperfeiçoamento aos educadores, condições de transporte de alunos e professores, aquisição de material didático, de merenda escolar, aquisição de móveis escolares, atendimento médico e odontológico, para atender as necessidades, dar melhor qualidade de merenda escolar, visando atingir todas as crianças e adultos do Município, com várias ações conjuntas, tentar diminuir sensivelmente o analfabetismo no Município e também construção e reforma de unidades escolares e quadras polivalentes junto às unidades escolares e aquisição de material esportivo.

O Município poderá também auxiliar com transporte ou bolsa de estudos para alunos de II Grau no Colégio Agrícola Caetano Costa, ou que estudam fora de nosso Município.

ESPORTE E CULTURA

Incentivar o esporte amador do Município, visando o aprimoramento da parte física, como também, o desenvolvimento intelectual.

Aquisição de material esportivo para atender as necessidades referentes à prática esportiva e recreativa.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CULTURA

Incentivo à Cultura Regional, destacando a importância do Folclore, buscando a integração com a Cultura de outras Regiões.

ANEXO IV

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação e operação da infraestrutura rodoviária de vias expressas, estradas vicinais, controle e segurança do tráfego rodoviário e dos serviços de transporte rodoviário com construção, melhoria e conservação, inclusive de bueiros, pontes, balsas e abrigos, aquisição de máquinas, viaturas e móveis e imóveis necessários, bem como a manutenção do Setor.

METAS: Visa melhoria de condições de ligação entre as comunidades e a sede do Município e o restante do Estado e, assim sendo, teremos mais facilidade de escoamento da produção, além disso, dando melhor conforto à passageiros quando em viagem com o Terminal.

ANEXO V

PRIORIDADES E METAS NO SETOR URBANO

Prioridade: Construção de jardins e praça da Igreja, na sede do Município e distritos, se necessário, melhoramento dos já existentes, bem como calçamento de ruas e calçadas, abertura de novas ruas, aquisição de máquinas e imóveis, se necessário.

Metas: Dar melhores condições de vida aos habitantes do perímetro urbano, bem como a todos os habitantes do Município.

ANEXO VI

PRIORIDADES E METAS NO SETOR AGRICOLA

Prioridades: Visa atender aos pequenos agricultores e pecuaristas do Município com tratores agrícolas e pequenas máquinas para lavração, gradeação, plantio e colheita, construção de açudes para peixes, incentivo com cursos de aperfeiçoamento de pessoas, se necessário, implementos, aquisição de sementes, mudas, alevinos, aquisição de máquinas e moveis.

Metas: Visando a melhoria da produção no Município e conseqüentemente, a melhoria da população de baixa renda no meio rural, com sua permanência no meio rural.

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS NO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Prioridades: Manter as atividades do Setor de Administração com aquisição de móveis e utensílios, veículos e materiais que forem necessários para o melhor andamento da Administração.

Metas: manter o Setor de Administração.